



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.084.367

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da denúncia de f. 02/05, com pedido liminar, encaminhada por e-mail com posterior envio pelos correios (via original às f. 06/09), formulada por Alexander Marques de Oliveira, em face do processo licitatório n. 235/2019, concorrência pública n. 005/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Lavras, tendo por objeto a “concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Zona Azul, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do Município de Lavras” (f. 18).

Intimado, o denunciante apresentou a documentação instrutória de f. 13/73.

À f. 77, o relator encaminhou os autos para análise na unidade técnica deste Tribunal, que apresentou estudo de f. 78/90.

Em decisão de f. 91/98, o relator determinou ao responsável a imediata suspensão do certame, bem como apresentação de documentação e esclarecimentos diversos. Tal decisão foi referendada pela Primeira Câmara, f. 107/113.

O denunciante apresentou documentos e informações às f. 120/140 (CÓD. ARQUIVO: 2108913; Nº PEÇA: 13).

Os responsáveis apresentaram documentos e informações às f. 141/234 (CÓD. ARQUIVO: 2108913; Nº PEÇA: 13).

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitou informações e documentos, f. 235.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Conforme termo de digitalização (CÓD.ARQUIVO: 2108914; Nº PEÇA: 14), os autos deste processo foram digitalizados (CÓD.ARQUIVO: 2108913; Nº PEÇA: 13).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Os novos documentos e informações enviados ao Tribunal pelo denunciante (f. 120/140, CÓD.ARQUIVO: 2108913; Nº PEÇA: 13) e pelos responsáveis (141/234, CÓD.ARQUIVO: 2108913; Nº PEÇA: 13), embora potencialmente relevantes para a correta instrução processual, não foram objeto de análise pela unidade técnica deste Tribunal.

Em razão disso, o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização de novo estudo conclusivo pela unidade técnica deste Tribunal, em que considere, entre outros elementos que julgar relevantes, os novos documentos e informações recebidas pelo Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas requer também que lhe seja concedida nova oportunidade para se manifestar antes de eventual citação dos responsáveis ou, se for o caso, de que o feito seja levado a julgamento.

Alternativamente, este órgão ministerial **REQUER** ser intimado pessoalmente da decisão interlocutória que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos ora formulados.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG